

Aviso n.º 5881/2012

Torna-se público que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-/2011, de 6 abril, face à inexistência de candidatos, foi determinada a cessação do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um técnico superior — Português/Inglês — Associativismo Sociocultural, aberto pelo Aviso n.º 1609-B/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2012.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, Eng. Victor Mendes.
305980396

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 5882/2012**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 19 de março de 2012, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta do Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício Facha em Portalegre.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 26 de março de 2012, aprovou o referido plano de pormenor.

Nos termos da alínea *d*) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 26 de março de 2012 que aprovou o plano de pormenor, o regulamento e a planta de implantação.

27 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.

Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício O Facha — Portalegre**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

1 — O Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício O Facha, de ora em diante designado por Plano, tem por objeto a regulamentação da ocupação do quarteirão situado entre os arruamentos públicos Largo António José Lourinho, a Rua 1.º de Maio, Travessa ao Largo António José Lourinho e o designado Rossio de Portalegre.

Artigo 2.º**Objetivos**

2 — A elaboração do presente plano de pormenor tem por objetivo desenvolver e concretizar a proposta de organização espacial da área de intervenção, constituída pelo Quarteirão do Edifício Facha, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação, nomeadamente:

- a*) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;
- b*) A definição do número máximo de pisos acima e abaixo da cota de soleira que o quarteirão pode ter mediante a demolição do construído existente;
- c*) A definição de uso das parcelas do edifício como unidade hoteleira de quatro estrelas, comércio e serviços;
- d*) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a*) Regulamento
- b*) Planta de Implantação/Síntese — Escala 1:000 (desenho 01)
- c*) Planta de Implantação/Ruído — Escala 2:000 (desenho 02)

2 — A Planta de Condicionantes não integra o processo visto que não existem servidões ou restrições de utilidade pública na área de intervenção do plano de pormenor.

3 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a*) O Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- b*) O Programa de Execução das ações previstas e respetivo Pano de Financiamento;
- c*) Extratos da planta de ordenamento do PDM e do perímetro urbano de Portalegre.
- d*) Planta de enquadramento — escala 1:25000 (desenho 05);
- e*) Planta da situação existente — escala 1:000 (desenho 06);
- f*) Perfil longitudinal sob a Rua 5 de Outubro — escala 1:200 (desenho 07);
- g*) Perfil longitudinal sob a Rua 1.º de Maio — escala 1:0000 (desenho 07A);
- h*) Plano de Acessibilidades — escala 1:000 (desenho 010).

Artigo 4.º**Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial**

O Plano de Pormenor inclui-se em solo urbanizado — área urbana consolidada no aglomerado de nível I — cidade de Portalegre, de acordo com o Plano Director Municipal de Portalegre. Este mantém-se em vigor em todos os domínios em que o presente Plano de Pormenor seja omissor.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Área de solo (As) — porção do território delimitada em planta pela linha poligonal fechada representando planimetricamente a área de intervenção do Plano.

b) Área total de construção (Ac) — é a soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) Área de implantação (Aim) — valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), correspondente à área resultante da projeção no plano horizontal de edifícios ou outras construções, incluindo anexos e excluindo varandas balançadas, cimalhas, beirados e platibandas;

d) Altura da fachada — dimensão vertical da construção medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global.

Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cêrcea se reporta à fachada cuja linha de interseção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

e) Índice de utilização do Solo — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área ou superfície de referência (em m²) onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice.

f) Índice de Ocupação do Solo — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice;

g) Número de pisos (Np) — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

i) Polígono de implantação — O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

CAPÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo — servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área de intervenção do Plano não existem servidões e restrições de utilidade pública a assinalar.

CAPÍTULO III

Uso do solo e conceção do espaço

Artigo 7.º

Qualificação do Solo — Identificação

1 — A classe de solo urbano é solo urbanizado — área urbana consolidada.

2 — A categoria funcional de solo urbano é Espaço de uso especial.

Artigo 8.º

Uso do solo — Lote

No presente plano de pormenor é definido um lote, de acordo com o previsto nas peças desenhadas, devendo o mesmo respeitar os parâmetros definidos no Quadro I, anexo ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Ocupação

Os usos e as atividades permitidas são turismo (unidade hoteleira), comércio e serviços.

Artigo 10.º

Condições da edificação

1 — Não são permitidas alterações ao polígono de base para a implantação definido na planta de implantação.

2 — O polígono de implantação será igual nos pisos 0 e 1 e recuado nos pisos 2 e 3, junto ao alçado sul.

3 — São admitidas varandas balançadas e descobertas, nos alçados nascente, poente, e sul com uma largura máxima de 1,00 m assinalada na planta de implantação.

4 — É admissível um piso técnico (piso 4) com a área máxima de 98,00m² e altura máxima de 2,60 m

5 — É admissível uma cave destinada a serviços de apoio à unidade hoteleira e ao comércio e serviços com a área máxima de 473,00m².

6 — É admissível uma sub-cave destinada aos serviços de apoio ao risco de incêndio da unidade hoteleira, com a área máxima de 45,00m².

7 — A edificação terá a altura da fachada máxima de 18,00 m

8 — A edificação deve apresentar materiais e cores que favoreçam a sua integração no conjunto, prevalecendo a cor dos materiais dominantes na área de intervenção.

9 — Os parâmetros de edificabilidade a aplicar ao lote, tais como os pisos abaixo e acima da cota de soleira, a área máxima de implantação e a área máxima de construção, são os que constam da planta de implantação e no quadro de parâmetros urbanísticos, anexo ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Estacionamento

1 — O estacionamento é garantido na via pública existente ao redor do quarteirão e está assinalado na Planta de Implantação.

2 — Existe na proximidade do quarteirão, a 80 m, um estacionamento público com 150 lugares.

Artigo 12.º

Cedências

As não cedências implicam a compensação ao Município nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU).

Artigo 13.º

Ruído

1 — A área do Plano insere-se, para efeitos do Regulamento Geral do Ruído, em zona mista, delimitada na planta de implantação/ruído.

2 — As operações urbanísticas, nas zonas mistas, ficam sujeitas ao regime estabelecido na legislação em vigor.

3 — As zonas mistas, com ocupação exposta a ruído ambiente exterior que exceda os limites fixados no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para as zonas mistas, ficam sujeitas, sem prejuízo dos usos previstos no Plano, às disposições do Plano Municipal de Redução do Ruído, de acordo com o disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Artigo 14.º

Infra-estruturas

1 — As infra-estruturas previstas no presente plano de pormenor são assinaladas na planta de implantação e correspondem às redes de água, esgotos, eletricidade e telefones existentes e respectivas ligações à nova edificação.

2 — A câmara municipal deve assegurar junto das entidades responsáveis a conservação e o bom funcionamento das infra-estruturas.

Artigo 15.º

Rede Viária

A rede viária definida na Planta de Implantação do plano de pormenor é constituída pelos arruamentos, áreas de estacionamento e passeios existentes e que delimitam o quarteirão correspondente à área de intervenção do plano de pormenor.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 16.º

Sistema de execução e faseamento

A responsabilidade de realização das ações do Plano é dos proprietários do edifício que compõe o quarteirão.

Artigo 17.º

Mecanismo de perequação compensatória

Considera-se que não há lugar à aplicação dos mecanismos de perequação, uma vez que a edificação será executada unicamente por um dos proprietários, com a autorização do outro proprietário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões

Em tudo o que este Regulamento for omissos aplicar-se-ão os regulamentos da especialidade, assim como a demais legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Portalegre.

Artigo 19.º

Regime Sancionário

As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

Artigo 20.º

Prazo de Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, e tem um prazo de vigência de 10 anos, podendo ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas.

Artigo 21.º

Norma derogatória

Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor serão revogadas as disposições do Plano Diretor Municipal de Portalegre que não se conformem com o mesmo.

ANEXO I
Quadro de Parâmetros Urbanísticos

Lote	Uso	Área do Lote (m²)	Índice de Utilização do Solo	Área máx. de Construção (m²)	Índice de Ocupação do Solo	Área máx. de Implantação (m²)	Número de pisos (máximo)	Uso	Área Construção m² (máximo)	Número pisos acima cota de soleira (máximo)	Número pisos abaixo cota de soleira (máximo)
Quarteirão do edifício O Facha.	Empreendimento Turístico, Comércio e Serviços.	473,00	4,98	2.353,28m2	1,00	473,00	Piso -2	Apoio à unidade hoteleira	45,00	5	2
							Piso -1	Apoio à unidade Hoteleira/Restauração/Comércio/Serviços.	473,00		
							Piso 0	Unidade Hoteleira/Restauração/Comércio/Serviços	473,00		
							Piso 1	Unidade Hoteleira	473,00		
							Piso 2 (recuado alçado sul)	Unidade Hoteleira	395,64		
							Piso 3 (recuado alçado sul)	Unidade Hoteleira	395,64		
							Piso 4 (piso técnico)	Unidade Hoteleira	98,00		
							Total		2.353,28 m²		

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
DELIBERAÇÃO

Antero de Figueiredo Marques Teixeira, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de março de dois mil e doze, deliberou, por maioria, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor do Quarteirão do Edifício Facha, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião, realizada em 19 de março do ano em curso. Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste município.

Paços do Concelho de Portalegre, 27 de março de 2012

O Presidente da Assembleia

Antero de Figueiredo Marques Teixeira

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

9051 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_9051_1.jpg
606021218

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 5883/2012

Nos termos e para os efeitos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, contratação por tempo indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho, de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, com a declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, foi homologada por meu despacho de 28 de março de 2012, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em WWW.cm-redondo.pt

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

305952012

Aviso n.º 5884/2012

Nos termos e para os efeitos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, contratação por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, com a declaração de retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, foi homologada por meu despacho de 28 de março de 2012, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em WWW.cm-redondo.pt

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

305951876

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 5885/2012

Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:

Torna público que a Câmara Municipal de Tabuaço, em reunião ordinária de 1 de setembro de 2010, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o “Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais” do Município de Tabuaço.

Tendo o Regulamento sido submetido a consulta pública antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, por um prazo de 30 dias, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, aviso n.º 20315/2010, de 13 de outubro de 2010, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, este não foi objeto de qualquer sugestão ou reclamação.

Mais se torna público que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Tabuaço, realizada em 17 de dezembro de 2010, o referido projeto de regulamento foi aprovado por unanimidade, conforme Edital n.º 40/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de janeiro de 2011.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro*.

305966918